



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 9 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 11/11/18
Presidente

INSTITUI A 'FICHA LIMPA MUNICIPAL' NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar n.º 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art.2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art.3º Os que forem ocupar cargos de secretário, secretário adjunto, direção, chefia e assessoramento, na administração direta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

Art.4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o artigo 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art.5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art.6º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 8 de novembro de 2018.

Ruan Brum Caramês
Vereador/PTB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 13/11/18
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 20/11/18
Presidente

APROVADO
Em 20/11/18
Presidente



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa a os cargos comissionados no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo. O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010, que já instituiu o 'ficha limpa' nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, podemos entender como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo de exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não tenham cometido inelegibilidades. Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Cacequi, 8 de novembro de 2018.

GERAL 514.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.388.14, Pág. 157.
Data 8/11/18


Ruan Caramês
Vereador PTB


Hora
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"